



CE-E-AC/ARSEC-PODERCONCEDENTE-REGULATÓRIO-1-0276/2021

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2021.

**À AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS DE  
CUIABÁ - ARSEC**

**Ilmo. Sr. Alexandre Lisandro de Oliveira**

*Diretor Regulador Presidente*

**Ref.: Contrato de Concessão resultante do Edital nº 014/2011.**

**Ass.: Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão – Reajuste 2020**

Prezado Senhor,

A **Águas Cuiabá S.A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá (“Águas Cuiabá ou Concessionária”)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, n.º 3.196, Bairro Carumbé, CEP 78050-667, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.995.581/0001-53, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, com base no artigo 23 da Lei 10.177/98, apresentar **pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão decorrente do Edital de Concorrência nº 014/2011 (“Contrato de Concessão”)**, com fulcro nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### **I – BREVE HISTÓRICO**

Em 05 de dezembro de 2019, a Concessionária endereçou à ARSEC a correspondência CE-E-AC-ARSEC-JURÍDICO-1-01491/19 (ANEXO 1), por meio da qual requereu a aprovação e homologação dos valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário a serem aplicados a partir de 17 de fevereiro de 2020, nos termos do Contrato de Concessão, mais especificamente da sua Cláusula 20.1.



Isso porque, nos termos do Contrato de Concessão, a Concessionária tem o direito e o dever de cobrar as tarifas pelos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário devidamente reajustadas no período de a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão, veja-se:

“20.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do CONTRATO.”

O cálculo do reajuste tarifário deve obedecer a fórmula paramétrica estipulada na Cláusula 20.2, abaixo transcrita:

**20.2.** O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = [P1x(Ai/Ao) + P2x(Bi/Bo) + P3x(Ci/Co) + P4x(Di/Do)]$$

Onde:

**IR** = Índice de Reajuste;

**P1, P2, P3 e P4** = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 e correspondem aos valores propostos pela licitante vencedora, em sua proposta.

**Ai:** é o índice “ICC – Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV”, correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

**Ao:** é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta cláusula;

**Bi:** é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Sub-grupo A4 (2,3 kv a 25 kv)”, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

**Bo:** é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta cláusula;